

Seção IV Do Julgamento dos Processos

Art. 40. Os processos serão relacionados por assunto, preparando-se previamente a pauta de julgamento, com a discriminação do nome da entidade ou instituição, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a área de atuação e o nome do município onde está localizada.

Art. 41. Aprovada a minuta da pauta de julgamento, a Presidência do CEAS, a fará publicar no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 42. O julgamento dos processos obedecerá o disposto no artigo 25 e respectivos incisos e parágrafos deste Regimento Interno.

Seção V Do Pedido de Vista e Retirada de Pauta

Art. 43. O(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido para votar, poderá pedir vista dos autos, responsabilizando-se pelo processo que será analisado pelo mesmo, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º O prazo para apresentação do relatório de pedido de vista será até a data da segunda reunião ordinária seguinte, mesmo que mais de um(a) Conselheiro(a) o tenha solicitado.

§ 2º Em casos justificados e, por uma única vez por processo, o autor do pedido de vista poderá solicitar ao colegiado a prorrogação desse prazo por mais uma reunião ordinária.

§ 3º Ao(á) conselheiro(a) que pediu vista aos autos é facultado baixar o processo em diligência, no prazo previsto no § 1º, que deverá ser cumprida no prazo previsto nos art. 31, § 3º e art. 33, § 1º.

§ 4º O(a) Conselheiro(a) detentor(a) do pedido de vista, obrigatoriamente, antes de esgotado o prazo regimental, entregará o seu Parecer Conclusivo ao Conselho, a fim de que o mesmo integre o material a ser encaminhado aos(às) demais Conselheiros(as).

§ 5º Decorridos os prazos previstos, se o(a) Conselheiro(a) deixar de apresentar o seu parecer na forma do parágrafo anterior, o processo deverá integrar a pauta de julgamentos com base no Relatório da Comissão ou Grupo de Trabalho responsável pela análise da matéria.

§ 6º Somente será permitido um único pedido de vista adicional em processo que já foi objeto de pedido de vista anterior.

Art. 44. À Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho é facultado solicitar a retirada de pauta de processos de sua relatoria, publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O prazo para a inclusão do processo retirado de pauta será até a reunião ordinária seguinte, prorrogável por uma única sessão, excetuando-se os processos que tenham sido baixados em diligência.

Seção VI Da Representação, do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 45. Caberá Representação, no caso de OG's, ou Pedido de Reconsideração, no caso de ONG's, ao próprio CEAS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção do Aviso do Recebimento – AR notificador da deliberação do Conselho.

§ 1º Os Pedidos de Reconsideração serão submetidas/os à aprovação de uma junta composta pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho responsável pela análise da matéria.

§ 2º Os processos de pedidos de reconsideração obedecerão ao trâmite normal de protocolo, cadastro, distribuição, análise e julgamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 46. Mantida a deliberação anterior, pelo Plenário, caberá recurso ao próprio CEAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da resolução no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios, sendo legitimadas para interpor o recurso, as partes interessadas.

Seção VII Da sustentação Oral

Art. 47. No julgamento de Processos com Representação ou Pedido de Reconsideração será admitida sustentação oral por representante da entidade ou do ente público ou seus procuradores, regularmente constituídos nos autos do processo, aos quais será permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 1º Desejando proferir sustentação oral, poderá o representante da entidade ou do ente público ou seus procuradores, requerer precedência para julgamento de processo de seu interesse, incluído em pauta, que será definida pela Mesa do Colegiado em atenção ao requerimento deferido, sem prejuízo das precedências legais.

§ 2º O requerimento para realização de sustentação oral, dirigido ao(à) Presidente do Conselho, deverá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis anteriores à reunião do Colegiado.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do CEAS.

§ 4º No prazo previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, será admitida a remessa do requerimento via “fax”, obrigando-se, a parte interessada, a protocolar o documento original no CEAS, juntamente com o registro do recebimento do “fax”, até o dia do julgamento do processo.

§ 5º O deferimento do pedido de sustentação oral será imediatamente informado ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) pela Secretaria Executiva.

§ 6º No julgamento de processos com pedidos de inscrição ou de renovação de inscrição, não será admitida a sustentação oral.

Art. 48. Será negado o pedido de sustentação oral quando intempestivamente formulado ou se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade requerente ou o ente público solicitante e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 49. Os prazos fixados por este Regimento Interno começam a ser contados a partir do primeiro dia útil da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal de funcionamento do órgão receptor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Consideram-se colaboradoras do CEAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 51. Será emitido crachá de identificação a todos os(as) Conselheiros(as) regularmente nomeados.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 53. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios da Resolução que o aprovou, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Teresina – Piauí, 02 de dezembro de 2008.

Aprovado pela Resolução do CEAS Nº 014/2008, de 02 de dezembro de 2008.

OF. 2219